



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.620, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de maus-tratos na forma tentada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, fica acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 32-A. Tentar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de um a três meses, e multa. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

